



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 048/2017, QUE, "ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.629/2003".

RELATORES: CORONEL MARIO E PAULINHO BASÍLIO.

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, com o Projeto de Lei em análise, alterar o § 1º, do art. 2º da Lei nº 3.629 de 20/11/2003, que passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º - O valor mensal a que cada servidor beneficiário fará jus será de R\$ 100,00 (cem reais) valor este que é atualmente despendido pelo município para aquisição dos produtos que compõem uma unidade de cesta básica mensal.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei 3.626/2003 trata do pagamento de cesta básica,



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

aos servidores públicos municipais que percebem até 1,5 piso salarial do município.

O projeto de lei em tela visa reajustar o valor mensal que cada servidor beneficiário faz jus, para R\$ 100,00 (cem reais) mensais, o que é pertinente, haja vista que referido valor não era majorado desde o ano de 2010.

Quanto a legalidade, a LOM dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
IX - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;
(...)"

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)
VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS – 2017

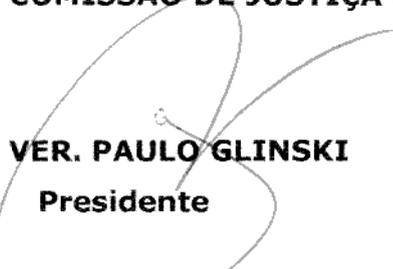
3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 28 de março de 2017, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 048/2017, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

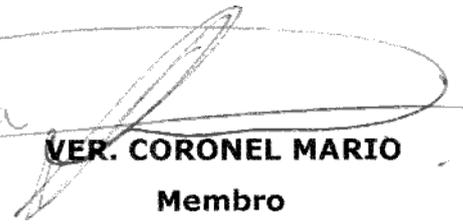
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 28 de março de 2017.

É o parecer, s. m. j.

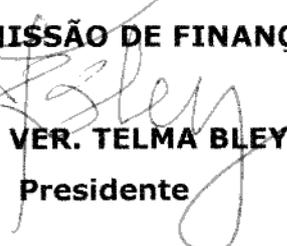
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

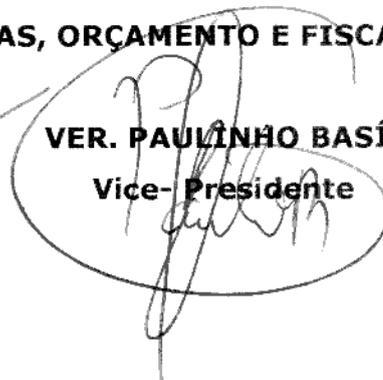

VER. PAULO GLINSKI
Presidente


VER. CAMILA LIMA
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. TELMA BLEY
Presidente


VER. PAULINHO BASÍLIO
Vice-Presidente


VER. IVAN KARUNCHO
Membro